



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.144, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 112.629,03, conforme descrições:

02-GABINETE DO PREFEITO

05-FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA

0002-Gestão do Poder Executivo

2151-Reaparelhamento da Procuradoria

31.90.16-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil(recurso 1355).....R\$ 112.629,03

TOTAL.....R\$ 112.629,03

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Superávit Financeiro do exercício de 2021 do recurso nº 1355-Fundo de Reaparelhamento PGM.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2022.

RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
757045

Assinado de forma digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
Dados: 2022.03.18 13:02:38
-03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA

AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA

JUCARA AIROLDI:70131341049

Dados: 2022.03.18 11:57:30 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi

Secretaria da Administração e Finanças

Categoria Funcional: ATENDENTE DE FARMÁCIA**Atribuições:**

Descrição Sintética: Realização de dispensação de especialidades farmacêuticas e correlatas sob supervisão de profissional farmacêutico no sistema de informática da unidade de farmácia ou dispensário.

Descrição Analítica: Realização de dispensação de especialidades farmacêuticas de acordo com a receita médica apresentada; controle de estoque dos medicamentos da unidade de farmácia ou dispensário; conferência e armazenamento de todos os medicamentos entregues na unidade de farmácia ou dispensário; controle do prazo de validade de todos os fármacos existentes na unidade de farmácia ou dispensário; realizar pedidos de medicamentos para o almoxarifado central via sistema de informática; organização geral da unidade de farmácia ou dispensário incluindo limpeza das prateleiras onde são armazenados os medicamentos; fazer o registro diário da temperatura das geladeiras presentes nas unidades de farmácia ou dispensário; zelar pelo patrimônio do município; bem como executar outras tarefas afins, sendo que todas essas atividades citadas serão realizadas sob supervisão de um profissional farmacêutico.

Condições de Trabalho:

Geral: Carga Horária de 40 horas semanais.

Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de Uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município, atendimento ao Público em geral e exercer atividades no Setor de Medicamentos Especiais do Município.

Requisitos para Provimento:

Idade: 18 anos

Instrução: Ensino Médio Completo e Certificado de Curso Técnico de Farmácia ou Ensino Médio Completo e comprovação de experiência em atividade de drogaria/farmácia comercial, farmácia hospitalar e/ou farmácia pública de no mínimo 6 meses.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Processo Seletivo.

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:8D115EF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.141, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, para atuar junto ao Departamento de Resíduos Sólidos, conforme especificado:

N.º de cargos	Denominação da categoria funcional	Carga horária	Padrão
01	Engenheiro Ambiental	20h/s	18

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam no Anexo I, desta Lei.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por mais 06 (seis) meses, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº. 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4.º O ocupante do cargo previsto nesta Lei terá os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 1647, da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretaria da Administração e Finanças

Anexo I

Categoria Funcional: Engenheiro Ambiental

Das atribuições do cargo: Descrição: desenvolver trabalhos e análises de pareceres voltados à área ambiental, atender à demanda dos trabalhos relacionados com as atividades de impacto local na área de Meio Ambiente, atuar nos processos de licenciamento ambiental, realizar vistorias, gerir, supervisionar, coordenar, prestar orientação técnica, coletar dados, estudos, projetos, planejar, orientar e executar recolhimento de dados e amostrar material para estudo, prestar assistência, assessorar, realizar vistorias, perícia, avaliação, monitoramento, emitir laudos, pareceres técnicos, auditoria, arbitragem, desempenhar cargo ou função técnica, treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão, elaboração de orçamentos, padronização, mensuração, controle de qualidade, execução de obras ou serviços técnicos, fiscalização de obras ou serviços técnicos, produção técnica e especializada, condução de serviço técnico, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo e execução de desenho técnico e executar tarefas afins.

Condições de trabalho: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- Idade: 18 anos;
- Habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Ambiental, inclusive com o devido registro no respectivo conselho de classe;
- Especial: Possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B" e, eventualmente, conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:708F3E1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.144, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 112.629,03, conforme descrições:

02-GABINETE DO PREFEITO

05-FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA

0002-Gestão do Poder Executivo

2151-Reaparelhamento da Procuradoria

31.90.16-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil(recurso 1355).....R\$ 112.629,03

TOTAL.....R\$ 112.629,03

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Superávit Financeiro do exercício de 2021 do recurso nº 1355-Fundo de Reaparelhamento PGM.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:30F0D68C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 9.145, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 37.543,02, conforme descrições:

02-GABINETE DO PREFEITO

05-FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA

0002-Gestão do Poder Executivo

2151-Reaparelhamento da Procuradoria

44.90.52-Equipamentos e Material Permanente(81).....R\$ 37.543,02

TOTAL.....R\$ 37.543,02

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Superávit Financeiro do exercício de 2021 do recurso nº 1355-Fundo de Reaparelhamento PGM.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:BDA24E46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 9.146, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 8.478, de 20 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre política de incentivos ao Desenvolvimento Econômico e Social no Município, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 3.º da Lei Municipal n.º 8.478, de 20 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido dos §§ 6.º e 7.º, com as seguintes redações:

“§ 6.ºPara empresas já instaladas no Município, que não se enquadrem nos critérios constantes no inciso VIII (quais sejam, implantação ou expansão), o incentivo consistirá na isenção parcial ou total do IPTU, conforme a tabela abaixo, em que o critério básico será a média do número de empregos mantidos, calculada no último trimestre do exercício, mediante a apresentação de cópias das guias das contribuições sociais:

Num. de empregados	Percentual de isenção
30 a 50	30,00%
51 a 100	40,00%
101 a 151	50,00%
151 a 200	60,00%
201 a 250	70,00%
251 a 300	80,00%
301 a 350	90,00%
Mais de 350	100,00%

§ 7.ºNo caso de empresas já instaladas, o processo para a concessão do incentivo previsto no parágrafo anterior, restringe-se à seguinte forma:

a)requerimento no Protocolo Geral da Prefeitura;
b)apresentação de guias de contribuição social, do último trimestre, mês a mês;
c)tal requerimento deverá ser protocolado até 30 de novembro do ano anterior ao exercício em que se postula a isenção.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:C2962F9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 9.143, DE 17 DE MARÇO DE 2022